

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 1/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, publica o Edital de Convocação para acordo n.º 1/2020, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do art. 102, §1º do ADCT.

CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de São José da Laje/AL para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio da atualização monetária e aplicação de juros, até a data de publicação do presente edital.

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2003 a 2005;

II – 30% (trinta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2006 a 2007;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2008 a 2015;

IV - 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2016 a 2021.

1.2 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para formalização da proposta de acordo deverá ser realizada nos autos do processo que originou o precatório.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – Requerimento com a anuência do acordo;

II - As propostas apresentadas pelos sucessores “causa mortis”, deverão ser instruídas com:

a - o pedido de habilitação dos herdeiros protocolado nos autos da ação de execução;

b - a decisão que deferiu a habilitação, quando já proferida. Caso ainda não deferida a habilitação, deverão ser juntados todos os documentos hábeis à verificação da legitimidade, como certidão de óbito e documentos que comprovem a relação de parentesco;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

II - que o interessado tem ciência de que o pagamento será realizado diretamente pelo Município, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório;

III - que o pagamento realizado importa em quitação plena concedida pelo credor, que não poderá discutir os critérios de cálculo utilizados, salvo erro material;

IV - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor;

V - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora.

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e não abrange cessionários do crédito;

II - ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

5.2 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

5.3 - Somente serão analisadas as propostas devidamente formalizadas nos autos pelo proponente.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista de aprovados, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL.

7. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

7.1 - O efetivo pagamento poderá ser realizado pelo Município, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

7.2 - O pagamento do acordo implicará plena quitação do precatório pelo credor, abrangendo eventual saldo *sub judice*, nos casos em que foi requisitado o valor incontroverso.

7.3 - O credor poderá desistir da proposta, a qualquer tempo, desde que antes do pagamento.

7.4 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação ao pagamento dos acordos.

7.5 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88, Decreto nº 9.580/2019 e INRFB nº 1500/14) poderá ser retido pelo Município ou pelo Juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

8. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

8.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

8.2 - Serão indeferidas as propostas cujo valor requisitado esteja pendente de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

9. DAS IRREGULARIDADES

9.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL e/ou através de seu portal da transparência.

São José da Laje, 10 de janeiro de 2022.


Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL

10/01/2022

